



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA

Santana do Livramento – RS, 24 de junho de 2019.

Memorando nº 1280/2019

Para: Secretaria da Fazenda – Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Concorrência 004/2019 – Secretaria Municipal de Saúde

Em atenção ao documento interno n.º 785/2019 oriundo desse Departamento de Licitações, cujo objetivo é a análise jurídica acerca do pedido de impugnação de edital, por meio de Processo Administrativo n.º 6552/2019.

Nesse sentido, em análise aos documentos, verifica-se o interesse na participação do processo por parte da empresa impugnante, porém o edital funda-se em exclusividade para empresas de ME/ EPP, conforme Legislação Complementar n.º 123/06 arts. 47 e 48, inc. I:

Art.47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art.48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Haja vista o exposto, a Legislação expressa que será necessário o tratamento especial e simplificado para empresas de pequeno porte e microempresas, tendo em vista o desenvolvimento social e econômico. Sendo que é definido o dever da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA

Administração Pública em realizar processo licitatório exclusivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte onde os itens de contratação sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Dessarte o parecer da Procuradoria, em vista ao exposto, é pelo **indeferimento da Impugnação.**

Atenciosamente,



RAMZI AHMAD ZEIDAN

OAB/RS 34.532

Procurador-Geral do Município